

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À NATALIDADE E ADOÇÃO

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando:

- Que no âmbito das políticas sociais se tem verificado uma crescente intervenção dos Municípios, com vista, por um lado, à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das populações e, por outro, à fixação da população;
- A importância que a área social assume na ação do Município de Seia;
- O interesse do Município de Seia em promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes no município;
- Que Seia tem nos últimos anos vindo a ser distinguida como Autarquia Familiarmente Responsável, pelo que esta medida constitui um reforço na consolidação desta preocupação, bem como a demonstração clara da responsabilidade municipal nas atuais políticas familiares;
- Que a baixa taxa de natalidade e o envelhecimento populacional têm provocado, nas últimas décadas algum desequilíbrio geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico deste território;
- Que atualmente, a nível nacional e mundial, se generalizou uma crise económica profunda, com reflexos evidentes nas dinâmicas sociais e familiares e que este fenómeno se traduz em percursos de exclusão social, atingindo novas famílias e manifestando-se de diversas formas;

- Que a família se debate, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade;
- Que nos últimos anos o Estado reduziu, significativamente, o número de beneficiários do Abono de Família;
- Que estando minimamente salvaguardado a nível estatal o apoio a agregados económica e socialmente mais desfavorecidos, o Município assume a necessidade de promover a criação de uma oferta supletiva que permita o alargamento de apoios a famílias de baixos rendimentos e à denominada classe média que atualmente se encontram excluídos de quaisquer apoios;
- Que importa promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias mas também, e simultaneamente, fomentar políticas de incentivo à família, enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómica.

Numa tentativa de atenuação das consequências destas problemáticas referidas no Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social do concelho de Seia 2012-2014, em que se identificam novas disfuncionalidades em novas famílias, que desafiam presentemente os serviços e exigem políticas sociais diferentes, adequando as intervenções e direcionando-as cada vez mais para a cobertura das necessidades básicas das famílias, entendeu o Município de Seia proceder à elaboração deste regulamento, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea h), do nº 2, do artigo 23º e alínea u) do nº 1 do Artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1º

Âmbito

O Programa de Incentivo à Natalidade e Adoção visa fixar as condições da atribuição do incentivo à natalidade no Concelho de Seia.

Artigo 2º

Apoio à natalidade

1. O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio mensal a pagar a partir do nascimento da criança e a terminar no mês em que a criança complete 36 meses de idade e nos casos de adoção no mês da concretização da mesma e durante o período de 36 meses.
2. O incentivo à natalidade concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas efetuadas na área do Concelho de Seia, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

Artigo 3º

Aplicação e beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas ou adotadas a partir do dia 1 de janeiro de 2015.
2. São beneficiários os indivíduos residentes e recenseados no Município de Seia, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

Artigo 4º

Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

- a) Que a criança se encontre registada como natural do município de Seia, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5º;
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes;
- c) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam no município de Seia, no mínimo há 1 (um) ano contado na data do nascimento da criança e que estejam recenseados/as no município nos seis meses anteriores à data do nascimento da criança;
- d) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não tenham rendimentos mensais ilíquidos superiores a mil setecentos e cinquenta euros (1.750,00€) ou dois mil setecentos e cinquenta euros (3.000,00€), respetivamente a título singular ou por casal;
- e) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam quaisquer dívidas para com o Município;

f) Que os requerentes não usufruam de quaisquer apoios referentes a natalidade (abono de família) dos sistemas de segurança social e complementares.

Artigo 5º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada, nomeadamente por adoção.

Artigo 6º

Forma de candidatura

O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, entregue no Balcão Único da Câmara Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de nascimento da criança ou certidão da decisão que decretou a adoção.
- b) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;
- c) Cópia do documento de identificação fiscal da criança e do/a requerente ou requerentes;
- d) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do/a requerente ou requerentes, comprovando o cumprimento dos requisitos das alíneas b) e c) do artigo 4º;
- e) Cópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação do/a requerente ou requerentes ou declaração da Autoridade Tributária comprovativa da sua inexistência;
- f) Cópia dos últimos três (3) recibos de vencimento do/a requerente ou requerentes e/ou comprovativos dos valores auferidos mensalmente por subsídios de desemprego, pensões, reformas e/ou prestações de RSI ou quaisquer outras formas de rendimento;

g) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB), quando existir;

h) Outros documentos considerados necessários à análise da candidatura, designadamente declaração que comprove não usufruir de apoio a título de abono de família.

Artigo 7º

Prazo de candidatura

1. O incentivo à natalidade é requerido até sessenta (60) dias após o nascimento da criança ou da sua adoção, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.
2. O incentivo à natalidade carece de renovação anual, devendo o/a requerente ou requerentes fazer prova, nos serviços competentes, da manutenção das condições de atribuição do mesmo nos trinta (30) dias seguintes à criança perfazer doze (12) e/ou vinte e quatro (24) meses, respetivamente.
3. Os prazos referidos no presente artigo são contínuos.

Artigo 8º

Análise das Candidaturas

1. O processo de candidatura será analisado na Divisão Sociocultural, pelo Serviço de Ação Social e Saúde, sendo remetido para despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.
2. Complementarmente, poder-se-á efetuar diligências que se considerem adequadas ao apuramento da veracidade das informações prestadas para avaliação do processo.

Artigo 9º

Decisão e prazo de reclamações

1. O/a requerente ou requerentes serão informados/as por escrito da proposta de decisão e respetiva fundamentação que vier a recair sobre a candidatura e suas renovações, sendo, em caso de indeferimento, notificados para se pronunciarem nos termos do Artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo.

2. Caso a decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício que o notifique da mesma.

3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Seia.

4. A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

Artigo 10º

Valor do incentivo

1. O valor do incentivo à natalidade corresponde ao reembolso das despesas referidas no n.º 2 do artigo 2º e é fixado de acordo com a idade da criança, nos termos seguintes:

- Dos zero (0) aos doze (12) meses – até cinquenta euros (50,00€) mensais;
- Dos treze (13) aos vinte e quatro (24) meses – até trinta euros (30,00€) mensais;
- Dos vinte e cinco (25) aos trinta e seis (36) meses – até vinte euros (20,00€) mensais.

2. No caso de menor adotado, o apoio é efetuado nos termos do número anterior, tendo como referencia não a idade da criança, mas os meses decorridos desde a adoção.

3. O valor do incentivo à natalidade é majorado em 10% a partir do nascimento do segundo filho.

4. A Câmara Municipal pode deliberar a alteração dos incentivos definidos no nº1 do presente artigo.

Artigo 11º

Despesas elegíveis

1. São elegíveis as despesas realizadas na área do Município de Seia em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente frequência de creche ou similar, consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene, puericultura, alimentação, vestuário e calçado.

2. Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Câmara

Municipal ou vereador com competência delegada, decidir sobre o seu enquadramento.

Artigo 12º

Pagamento do Incentivo

1. Após receção da decisão de aprovação da candidatura, o/a requerente ou requerentes deverá(ão) apresentar o/s documento/s comprovativo/s da realização da/s despesa/s (fatura/fatura simplificada) devidamente discriminada/s e não devendo estes incluir outra/s despesa/s do agregado familiar.
2. Se o montante da despesa for inferior aos limites fixados no artigo 9º, só será atribuído o incentivo correspondente ao valor do/s documento/s apresentado/s.
3. O/s documento/s deverão ser entregues no Serviço de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal trimestralmente tomando em atenção a data do nascimento/adoção da criança, sendo o reembolso das mesmas efetuado, durante o trimestre seguinte ao da entrega das despesas.
4. Os documentos apresentados devem estar efetuados em nome do menor e devidamente identificados com o número de identificação fiscal.
5. Após a apresentação dos comprovativos da despesa e da sua verificação por parte dos serviços, toda a documentação deverá ser devolvida ao requerente.

Artigo 13º

Falsas declarações

1. A prestação de falsas declarações por parte do/a candidato/a inibe-o/a do acesso ao incentivo à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.
2. A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário/a na transação dos bens e/ou serviços, interdita-o/a, para além de outras consequências previstas na lei, de ser elegível para futuras aquisições no âmbito do presente incentivo.

Artigo 14º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Câmara Municipal de Seia.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2015.